



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientação e Informações Técnicas**

**COMUNICADO Nº 1/2025/DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS**

**Responsabilidade pela emissão de CTC e pela Compensação Previdenciária nos períodos em que os entes celebraram convênios com o IPSEMG**

Considerando os reiterados questionamentos sobre a responsabilidade pela emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e pela compensação financeira previdenciária (Comprev) nos períodos em que entes federativos celebraram convênios de filiação previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), esclarece-se:

1 - Nos termos da Lei nº 9.796, de 1999 e do Decreto nº 10.188, de 2019, a responsabilidade pela compensação previdenciária está vinculada ao regime de origem, isto é, aquele que não concedeu o benefício e emitiu a CTC.

2 - A responsabilidade pela emissão da CTC e consequente responsabilidade pela compensação financeira previdenciária depende da forma de filiação previdenciária que no caso podem ser:

- Regime Indireto (convênio com o IPSEMG com ambos os benefícios - aposentadoria e pensão por morte - assegurados pela autarquia): O IPSEMG é o responsável pela emissão da CTC e pela compensação financeira (os casos dos operários que tenham sido inscritos até 18/12/1986).
- Regime Misto (ente federativo assegura aposentadoria e o IPSEMG a pensão por morte): A responsabilidade pela emissão da CTC e pela compensação financeira é do ente federativo, por ser o ente responsável pela aposentadoria, benefício programável que enseja a compensação.

Desse modo, é fundamental que os entes federativos reconheçam a distinção entre regimes indiretos e mistos, e observem a legislação vigente ao determinar o responsável pela emissão da CTC e pela compensação financeira previdenciária. O IPSEMG somente será responsável quando possuir competência para receber as contribuições previdenciárias e assegurar ambos os benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão).

Para aprofundamento no assunto indicamos a leitura do Parecer nº 22/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 22, de junho de 2015 e da Nota SEI nº 8/2022/DIVON/COINT/CGNAL/SRPPS/SPREV-MTP, de 8 de setembro de 2022, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/Notas-e-Pareceres>

Para dúvidas adicionais, recomenda-se consulta ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) por meio do sistema de Gestão de Consultas e Normas de RPPS (Gescon).

Brasília, 26 de maio de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social